



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”, torres 1,2 e 3,  
Brasília/DF.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei n.º 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e Jurisdição em todo o território Nacional, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 284, de 22 de julho de 2013, publicada no DOU de 23 de julho de 2013, torna público aos interessados que, de acordo com os preceitos contidos na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94, e demais dispositivos que regulam a matéria fará realizar Licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS do Tipo TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no **Processo nº 02070.001415/2012-44**.

### 1. DA ABERTURA

No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

**DATA:** 17/09/2013  
**HORÁRIO:** 10:00hs  
**LOCAL:** APA Chapada do Araripe, Praça Joaquim Fernandes Teles, s/n, Pimenta, 63.105-000 - Crato – Ceará.

**1.1** Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

**1.2** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Projeto Básico
<b>ANEXO II</b>	Planilha de Orçamento Estimado
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração Fatos Impeditivos
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração (art. 10 da Lei nº 9.605/98)
<b>ANEXO VI</b>	Minuta de Contrato

### 2. DO OBJETO

**2.1** A presente Licitação tem por objeto a Contratação de consultoria pessoa física ou jurídica para elaborar estudo fundiário para subsidiar a criação de unidade de conservação de proteção integral, nos municípios de Crato, Barbalha e Missão Velha, no Estado do Ceará.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta Licitação as empresas que:

**3.1.1** atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais;

**3.1.1.1** No caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previsto no subitem anterior;

**3.1.2** estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25. de novembro de 2002;

**3.1.2.1** as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar desta Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

**3.1.3** não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.1.4** não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

**3.2** Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação, pelo manifestante, do documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, devidamente assinado pelo proprietário ou responsável legal da empresa, com firma reconhecida. Sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa e documento de identidade;

**3.2.1** a não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem 3.2 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder por aquela até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**3.3** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

### **4 - DA HABILITAÇÃO**

**4.1** Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;

**4.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito;

**4.3** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social).

**4.4** Prova de experiência na prestação dos serviços mediante declaração fornecida por entidade pública e/ou privada;

**4.5** Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita por meio de fotocópia autenticada em Cartório.

**4.6** As licitantes deverão estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via “on line” no referido Sistema,

no ato da abertura do certame, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**4.6.1** Confirmação da regularidade da habilitação no SICAF, mediante consulta via “on line” no ato da abertura da Licitação;

**4.6.1.1** Caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, poderá comprovar sua regularidade mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada do documento em vigor, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa.

**4.6.2** Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº 05/1995, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo III**;

**4.6.3** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;

**4.6.4** Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme **Anexo V**).

**4.6.5** Certidão negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação, observadas as disposições contidas no documento (documentação obrigatória);

**4.6.6** Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

**4.6.7** Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, conforme IN nº 05/2012.

**4.6.8** A habilitação das licitantes, bem como sua boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, apurados mediante consulta *on line* ao SICAF ou pelos valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

**4.6.9** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 4.6.8**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

**4.6.9.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela CPL;

**4.6.10** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Presidente da CPL considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.6.11** documentação necessária à habilitação das Proponentes nesta licitação deverá estar numerada (00/000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO**  
**TP Nº 02/2013**  
**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ Nº**

## **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1** O CONTRATADO para executar os trabalhos solicitado neste edital deverá possuir:

Será contratado um consultor com os requisitos obrigatórios abaixo relacionados:

**5.1.1** Formação acadêmica em Agronomia, Sociologia, Geografia ou outras disciplinas da área de ciências humanas;

**5.1.2** Especialização ou mestrado em disciplinas da área de ciências humanas;  
Experiência comprovada de 3 (três) trabalhos em elaboração de diagnósticos socioambiental, socioeconômico ou fundiário;

**5.1.3** Experiência comprovada em elaboração de trabalhos utilizando sistemas cartográficos e técnicas de georeferenciamento;

**5.1.4** Especialização ou mestrado em sistemas cartográficos e técnicas de georeferenciamento.

**5.2** Na avaliação dos critérios pontuáveis serão consideradas, exclusivamente, as informações comprovadas por meio da apresentação de currículo devidamente assinado pelo contratado, não havendo clareza nas especificações das informações, estas não serão consideradas.

**5.3** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao **item 5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e seus subitens e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

## **6. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**6.1** A proposta técnica deverá ser entregue com identificação da empresa, em uma via (com páginas numeradas - 00/000), com índice, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO**  
**TP Nº 02/2013**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ Nº**

**6.2** A Proposta Técnica deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação;

**6.3** Os critérios de pontuação da Proposta Técnica serão os informados no item do Projeto

Básico

**6.4** A Equipe Técnica da CPLAM/CGEPI, serão responsáveis pela análise e manifestação sobre os aspectos técnicos, constante abaixo.

**6.5** Para facilitar a elaboração pelas licitantes, bem como a análise e o julgamento por parte da Comissão de Licitação, a Proposta Técnica deverá ser apresentada, em tópicos, de acordo com o seguinte roteiro básico:

- a) Sumário;
- b) Carta de Apresentação da Proposta Técnica;
- c) Apresentação;
- d) Plano de Trabalho;
- e) Capacitação Técnica da Empresa;
- f) Experiência da Equipe Técnica.

**6.6** De forma clara, concisa e objetiva, a Proposta Técnica devesse abordar, em cada tópico, os aspectos e informações que, a critério da licitante, possam contribuir para melhor análise e julgamento da mesma.

**6.7** No que se refere à Carta de Apresentação da Proposta Técnica, a mesma deverá ser assinada por diretor(es) da Empresa ou pessoa(s) devidamente autorizada(s), com a devida procuração para representá-la.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** A proposta de preços deverá ser entregue com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, SENDO VEDADO O FECHAMENTO NAS INSTALAÇÕES DO ICMBio, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO**  
**TP Nº 02/2013**  
**ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ Nº**

**7.2** A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

**7.2.1** os prazos de entrega, observando o cronograma conforme item 6;

**7.2.2** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

**7.2.3** descrição dos serviços e/ou produtos e serem executados, observadas as especificações e condições constantes do Projeto Básico e Anexos;

**7.2.4** dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

**7.2.5** valor da proposta de preços em algarismos e por extenso, conforme Projeto Básico;

**7.2.6** declaração de aceitação das condições e exigências para a LICITAÇÃO;

**7.2.7** local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

**7.3** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à execução, despesas de passagem aérea locais, despesas financeiras, entre outras, bem como, no fornecimento e na execução dos serviços objeto do Projeto Básico;

**7.4** Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

**7.5** Será classificada como vencedora a licitante que ofertar a melhor técnica e o melhor preço,

**7.6** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

**7.7** A proposta de preços será analisada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os limites mínimos de preços unitários e globais para os serviços, quando for o caso e em estrita observância do Projeto Básico, tendo por referência os valores apresentados e as especificidades do objeto:

**7.7.1** será desclassificada a proposta que:

**7.7.1.1** apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

**7.7.1.2** propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93;

**7.7.1.3** apresentar valores incompatíveis com os estimados conforme Projeto Básico;

**7.7.1.4** contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

**7.8** Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observados os seguintes critérios:

**7.8.1** havendo divergência entre o preço final na forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o primeiro;

**7.9** A Comissão divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

**7.10** Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

**7.11** Todos os serviços/atividades não explícitos na especificação, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução e funcionamento, deverão ser formalmente questionados pelas Licitantes, sob pena de preclusão, em até 2 (dois) dias úteis que antecedam a data de abertura da Licitação, onde será submetida à análise prévia e formal do solicitante através da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

## **8. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**8.1** A experiência da empresa/entidade será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da licitante, impressos em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, nos quais esteja comprovada a experiência em planejamento ambiental e/ou manejo de UC. Deverá constar, obrigatoriamente, em cada

atestado: nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição e finalidade); local de execução dos serviços; período de realização (de dd/mm/aa a dd/mm/aa); metodologia e recursos utilizados; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

**8.2** A formação da equipe técnica será comprovada através da apresentação de cópia autenticada de diploma/certificado de graduação plena, reconhecido pelo Ministério da Educação, dos técnicos a serem pontuados. Para fins de pontuação, não implica em limitação da equipe a ser proposta pela Licitante, trata-se apenas de opção referencial para fins de classificação das propostas. A licitante deverá indicar os técnicos a serem pontuados.

**8.3** A experiência profissional da equipe técnica, será conforme especificado no Projeto Básico, devidamente assinado pelo profissional, contendo declaração de que concorda com a sua indicação pela Licitante para compor a equipe do projeto (datado e assinado pelo profissional).

### **Avaliação da Proposta Técnica**

**8.3.1** A avaliação das Propostas Técnicas apresentadas terá por base a experiência da Licitante, a experiência comprovada da equipe técnica e o projeto, conforme critérios e quadros de pontuação especificados neste item.

**8.3.2** Para avaliar os fatores, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas na Proposta Técnica apresentada pela Licitada. Não havendo clareza nas especificações das informações, estas não serão consideradas.

**8.3.3** Os aspectos a ser objeto de avaliação serão pontuados conforme Projeto Básico.

**8.4** Classificação das Propostas:

**8.4.1** O índice técnico (IT) será determinado mediante a divisão da pontuação da proposta em exame pela pontuação da proposta de maior pontuação técnica.

**8.4.2** O índice de Preço (IP) será determinado mediante a divisão do menor preço entre as propostas habilitadas nesta Licitação pelo preço da proposta em exame.

A classificação das propostas dar-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = (IT \times FT) + (IP \times FP)$$

Onde:

A = Valor de Avaliação

IT = Índice Técnico

FT = Fator de Ponderação Técnica = 0,7

IP = Índice de Preço

FP = Fator de Ponderação de Preço = 0,3

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor de avaliação (A).

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação **TÉCNICA E PREÇO**, observado o atendimento das especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos, de acordo com os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.666/93;

**9.2** A análise e o julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS** serão realizados em atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93 e nas condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital;

**9.3** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na

proposta específica prevalecerão as da proposta;

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**10.1** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação Melhor Técnica e Menor Preço, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com o artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em conta, exclusivamente, a técnica e o preço;

**10.2** Será desclassificada a proposta que:

**10.2.1** contiver preços condicionados a prazos, descontos ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes;

**10.2.2** apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

**10.2.3** apresentar valores incompatíveis com os preços de mercado;

**10.2.4** não obedecer ao estipulado neste Edital e seus Anexos;

**10.2.5** contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

**10.3** Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observados os seguintes critérios:

**10.3.1** havendo divergência entre o preço final registrado de forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**10.3.2** havendo divergências nos subtotais, provenientes de erro na multiplicação dos quantitativos por preços unitários, prevalecerão os valores unitários constantes da proposta.

**10.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 2º, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

**10.5** A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

**10.6** Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística para Adjudicação e Homologação.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

**11.2** Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciará nos 05 (cinco) dias úteis subseqüentes.

**11.3** Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de



interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais.

**11.4** Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.

**11.6** Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail).

**11.7** Os recursos serão entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na **APA Chapada do Araripe, Praça Joaquim Fernandes Teles, s/n, Pimenta, CEP: 63.105-000 - Crato – Ceará.**

## **12 - DAS IMPUGNAÇÕES**

**12.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação

**12.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.4** As impugnações serão entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na **APA Chapada do Araripe, Praça Joaquim Fernandes Teles, s/n, Pimenta, CEP: 63.105-000 - Crato – Ceará.**

## **13. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O acompanhamento e a aprovação dos trabalhos estará a cargo do Coordenador de Criação de Unidades de Conservação – COCUC/ICMBio/MMA – Marcelo Meirelles Cavallini.

**13.2** Para o fiel cumprimento da contratação ora pretendida, o ICMBio indicará um servidor, que será responsável pelo recebimento dos produtos descritos no Projeto Básico.

**13.3** A contratada fica obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência necessários ao processo de acompanhamento e monitoria do ICMBio.

**13.3.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto, o ICMBio reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente por gestor designado;

**13.3.2** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**13.3.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o ICMBio.

#### **14. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**14.1** O prazo para execução deste trabalho é de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado e as atividades serão realizadas conforme previsão do cronograma proposto, constante no Projeto Básico, **Anexo I** do edital.

#### **15. LOCAL DO TRABALHO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**15.1** O consultor selecionado deverá trabalhar no Estado do Ceará, na área do polígono anexo à este projeto básico, localizada nos municípios de Crato, Barbalha e Missão Velha. Os produtos contratados deverão ser enviados à Coordenação de Criação de Unidades de:

Conservação – COCUC/ICMBio/MMA , localizada no:  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio**  
Coordenação de Criação de Unidades de Conservação – COCUC  
EQSW 103/104, Bloco “B”, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste  
CEP 70.670-350 Brasília – DF  
61 3341-9635

**15.2** Os produtos deverão ser entregues em estrita observância ao disposto no projeto básico, conforme **item 5**, correndo por conta do CONTRATADO as despesas incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos.

**15.3** Para a aceitação será verificado o atendimento a todas as exigências e condições do projeto básico.

**15.4** Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, o CONTRATADO deverá providenciar a reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

#### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado pelo ICMBio em até 15 (quinze) dias, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela Contratada, de acordo com o cronograma físico e financeiro, contados a partir da data de aprovação do produto e apresentação da Nota Fiscal / Fatura, para pagamento.

**16.2** Fica reservado ao ICMBio, o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega dos produtos não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas;

**16.3** O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

**16.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**16.5** Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

## **17. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

**17.1** O valor estimado para a execução do serviço a ser contratados é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

## **18. DO CONTRATO**

**18.1** o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, com vigência de 12 meses, 365 dias, contados a partir da data de sua assinatura e com eficácia após sua publicação.

**18.2** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

**18.3** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

## **19. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**19.1** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

**19.2** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio.

**19.3** A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**19.4** Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

## **20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**20.1** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do ICMBio em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação,
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**21.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "c" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

## **22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**22.1** O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**22.2** Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

**a) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c) "prática conluída":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) "prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**22.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

**22.4** Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**23.2** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**23.3** O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas de preços, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da empresa, durante 05 (cinco) dias corridos a contar da citada data. Findo este prazo sem que a referida proposta de preços seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda.

**23.4** O ICMBio poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à Adjudicatária qualquer recusa ou reclamação.

**23.5** As empresas eventualmente autorizadas pelo ICMBio para a sub-contratação pela Adjudicatária, deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**23.6** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

**23.7** É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**23.8** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos, como cópias dos mesmos poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e 3, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9633, ou pelo e-mail: [licitacao@icmbio.gov.br](mailto:licitacao@icmbio.gov.br).

Brasília-DF, 15 de agosto de 2013.

**WELLYNGTON SILVA FERREIRA**  
Presidente da CPL



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO CONSULTORIA PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO FUNDIÁRIO DA ÁREA DE ESTUDO PARA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NA REGIÃO DA CHAPADA DO ARARIPE NO ESTADO DO CEARÁ.**

**1. OBJETO**

Contratação de consultoria pessoa física ou jurídica, para elaborar estudo fundiário para subsidiar a criação de unidade de conservação de proteção integral, nos municípios de Crato, Barbalha e Missão Velha, no Estado do Ceará.

**2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

**2.1** A Chapada do Araripe é um planalto com altitudes máximas variando entre 850 e 1000m, localizado na divisa dos estados do Ceará, Pernambuco e Piauí, englobando 38 municípios. Destaca-se no nordeste brasileiro por sua geomorfologia, apresentando relevo tabuliforme e em níveis altimétricos que possibilitaram a formação de diferentes ecossistemas em uma área relativamente pequena. Inserida no bioma Caatinga, a vegetação da chapada, caracterizada por cerrado e caatinga, potencializa a captação das águas pluviais e as distribui em 300 fontes localizadas em sua encosta, beneficiando os três estados.

**2.2** Somando-se à importância geológica – um dos mais abundantes depósitos de fósseis do mundo – a encosta da chapada é o habitat de uma das aves mais raras, o soldadinho-do-araripe, pássaro criticamente em perigo de extinção. Descoberto há apenas 15 anos e descrito para a ciência em 1998, o soldadinho-do-araripe é uma espécie endêmica da encosta da Chapada em sua porção nordeste, com população estimada em 800 indivíduos.

**2.3** O soldadinho-do-araripe está intimamente associado à água, por isso é um indicador da qualidade das fontes e córregos em equilíbrio com o sistemas florestais, sobretudo as matas ciliares e de encostas. Tem comportamento pouco conhecido, divergente do padrão encontrado na família a qual pertence, Pipridae, apresentando ecologia reprodutiva frágil influenciada por vários fatores ambientais específicos e limitantes para o sucesso de sua perpetuação.

**2.4** As principais ameaças para a conservação do soldadinho-do-araripe consistem na perda e na degradação de seu habitat. A Microregião do Cariri, localizada na porção cearense da Chapada do Araripe, está sob intensa pressão antrópica, vindo se acentuando nos últimos anos. Essa pressão concentra-se, sobretudo, na encosta da chapada, onde remanescem os recursos hídricos imprescindíveis para a agricultura e o abastecimento humano, atualmente utilizados de forma ambientalmente insustentável. A vegetação ciliar e da encosta, legalmente protegidas como áreas de preservação permanentes, vem sendo invadida progressivamente pelo avanço da especulação imobiliária que se aproveita da falta de planos diretores dos municípios na região.

**3. OBJETIVO**

**3.1** O presente projeto básico tem por objetivo a contratação de consultoria pessoa física ou jurídica, na modalidade técnica e preço, para elaborar estudo fundiário para subsidiar a criação

de unidade de conservação de proteção integral, nos municípios de Crato, Barbalha e Missão Velha, no Estado do Ceará. Anexo a este projeto básico, encontra-se o polígono da área de estudo.

#### **4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

**4.1** O estudo fundiário deve contemplar a área do polígono, inserida no final deste Termo de Referência, excetuando as porções que sobrepõem a Floresta Nacional do Araripe. As análises, quando pertinente, devem ser feitas comparativamente com a Região do Cariri, possibilitando a compreensão da situação da área de estudo em relação à região. Os dados e informações deverão ser georreferenciadas e apresentados em mapas e relatórios. Para o levantamento das coordenadas geográficas em campo deverá ser usado o GPS de navegação.

**4.2** Participar de até 3 reuniões na Coordenação de Criação de Unidades de Conservação/COCUC, conforme programação a ser estabelecida. Além das reuniões presenciais, poderão ser programadas reuniões via skype. A primeira reunião será realizada imediatamente após a assinatura do contrato para esclarecimentos e subsídios à elaboração de plano de trabalho.

**4.3** Elaborar plano de trabalho, contendo: o procedimento ou método, estratégias operacionais, descrição da logística e cronograma de atividades para a elaboração do estudo fundiário.

#### **4.4** Caracterização fundiária da área de estudo

A partir das estratégias definidas no plano de trabalho, realizar levantamentos em campo, na área de estudo, nos cartórios de registro de imóveis e em instituições pertinentes, como: prefeitura, órgão de terras do estado, INCRA, SPU e outros, considerando:

A- Levantamento da documentação das terras de domínio público (estadual e federal) e devolutas identificando em qual instituição estão arrecadadas; análise do percentual das terras públicas e privadas. Deve ser apresentada a malha fundiária da área de estudo com dados georreferenciados, mapas, memoriais descritivos, plantas.

B- Caso a área de estudo esteja situada nas proximidades de projeto de assentamento, território indígena ou quilombola deverá ser levantado:

a) se terra indígena, qual a situação jurídica da terra (requerida, reconhecida, homologada, demarcada), acompanhada de mapas, memorial descritivo e documentação legal pertinente;

b) se terra quilombola, qual fase se encontra o processo de titulação da terra (certificação pela Fundação Palmares, regularização fundiária da terra junto ao INCRA, elaboração do RTID da comunidade, titulação já concluída, entre outros), acompanhada de mapas, memorial descritivo e documentação legal pertinente;

c) se projeto de assentamento, qual fase se encontra o projeto ou a indicação do documento legal de criação.

Deverá ser justificada qualquer lacuna de informação e indicadas medidas necessárias para complementá-las.

C - Levantamento *in loco* dos imóveis rurais, com coleta de dados georreferenciados com uso de GPS de navegação, a serem apresentados em meio digital, arquivo em formato shapefile. Neste levantamento, acompanhado de registro fotográfico, deve constar as informações que seguem: nome do imóvel; nome do proprietário, posseiro ou arrendatário; número, localização e tamanho médio dos imóveis; benfeitorias existentes e tipo de moradia; forma de ocupação da terra; número de pessoas residentes no imóvel, ocupação e relação de trabalho; percentual do imóvel inserido na área de estudo, localizando a área de reserva legal. Além do levantamento dos imóveis rurais *in loco*, deve ser feito o levantamento em cartório para obtenção de certidão de inteiro teor ou cópia do registro dos imóveis rurais inseridos na área de estudo, com análise sobre a validade desses documentos sob a legislação notarial e registral.

Deverá ser justificada qualquer lacuna de informação e indicadas medidas necessárias para complementá-las.

#### **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

**5.1** Os produtos deverão ser apresentados em conteúdo e linguagem compatíveis com a sua

destinação, em língua portuguesa, devidamente digitados e formatados, conforme padrão a ser disponibilizado pela COCUC.

**5.2** Os produtos deverão ser entregues em versão preliminar digital para avaliação prévia da COCUC, que terá prazo de 15 dias úteis para se manifestar. Após a manifestação, o contratado deverá apresentar a versão final, onde deverão ser atendidas as recomendações que venham a ser feitas para o aprimoramento e a melhoria do produto.

**5.3** A versão final da cada produto, deverá ser entregue em meio digital - nos formatos doc, pdf e shapefile compatível com o programa ArcGis - e impresso colorido, laserjet, papel A4, fonte Arial tamanho 11, no prazo máximo de 15 dias corridos após aprovação da versão preliminar pela COCUC. Em todas páginas impressas do produto apresentado deve constar a rubrica do responsável técnico pelo mesmo, com assinatura na página final. Deve ser listada a relação dos documentos de referência consultados, de acordo com as recomendações da ABNT e os quadros deverão especificar as fontes dos dados.

## **6. PRODUTOS ESPERADOS E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**6.1** O tempo total estimado para execução deste trabalho é 08 meses, podendo ser prorrogado.

**6.2** Qualquer necessidade de alteração no cronograma proposto deverá ser negociada com a Coordenação de Criação de Unidades de Conservação/ICMBio. Esta negociação deverá partir do consultor contratado, que deverá emitir um documento formal para a COCUC, solicitando alterações de prazos, justificando a necessidade e sugerindo novas datas. O quadro abaixo apresenta os produtos, etapas e respectivos prazos, além do percentual para pagamento dos honorários para cada um dos produtos.

<b>PRODUTOS</b>	<b>PRAZOS (dias corridos)</b>	<b>% A SER PAGO</b>
<b>Produto 1</b> - Plano de trabalho, conforme descrito no item 4.2.	Até 15 dias após a assinatura do contrato	<b>10%</b>
<b>Produto 2</b> - Relatório preliminar da caracterização fundiária abrangendo os itens A, B e C da atividade 4.3, com inclusão das cópias de documentos obtidos até então e mapas impressos em tamanho A3 ou superior.	Até 100 dias após a assinatura do contrato	<b>40%</b>
<b>Produto 3</b> – Relatório consolidado da caracterização fundiária conforme descrita na atividade 4.3, contendo cópias dos documentos obtidos em cartórios, órgãos públicos e com proprietários, se houver, além de mapas com malha fundiária, localização das benfeitorias, outros pontos de interesse e fotografias.	180 dias após a assinatura do contrato	<b>50%</b>

## **7. AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CONSULTORIA**

**7.1** O CONTRATADO para elaborar o estudo fundiário para subsidiar a criação de unidade de conservação de proteção integral nos municípios de Crato, Barbalha e Missão Velha, no estado do Ceará, objeto deste Termo de Referência, terá que apresentar currículo, comprovar experiência e será avaliado nos seguintes itens: 1) Formação acadêmica em Agronomia, Sociologia, Geografia ou outras disciplinas da área de ciências humanas; 2) Especialização ou mestrado em disciplinas da área de ciências humanas; 3) Experiência comprovada de 3 (três) trabalhos em elaboração de diagnósticos socioambiental, socioeconômico ou fundiário; 4) Experiência comprovada em elaboração de trabalhos utilizando sistemas cartográficos e técnicas de georeferenciamento; 5) Especialização ou mestrado em sistemas cartográficos e



técnicas de georeferenciamento.

**7.2** Na avaliação dos critérios pontuáveis serão consideradas, exclusivamente, as informações comprovadas por meio da apresentação de currículo devidamente assinado pelo contratado.

**7.3** Não havendo clareza nas especificações das informações, estas não serão consideradas.

**7.4** A pontuação será a soma simples das pontuações individuais, de acordo com a pontuação a seguir e totalizará 100 (cem) pontos.

**7.5** O processo de avaliação para seleção de consultoria será conduzido pela Equipe de Supervisão indicada pela **COCUC/ICMBio/MMA**.

ITEM	REQUISITOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Formação acadêmica em Agronomia, Sociologia, Geografia ou outras disciplinas da área de ciências humanas.	10 pontos	10 pontos
2	Especialização ou mestrado em disciplinas da área de ciências humanas.	15 pontos para especialização e 20 pontos para mestrado	20 pontos
3	Experiência comprovada de 3 (três) trabalhos em elaboração de diagnósticos socioambiental, socioeconômico ou fundiário.	10 pontos por trabalho elaborado	30 pontos
4	Experiência comprovada em elaboração de trabalhos utilizando sistemas cartográficos e técnicas de georeferenciamento.	6 pontos por trabalho elaborado	18 pontos
5	Especialização ou mestrado em sistemas cartográficos e técnicas de georeferenciamento.	8 pontos para especialização e 14 pontos para mestrado	22 pontos
<b>TOTALIZANDO</b>			<b>100 PONTOS</b>

## **8. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**8.1** A experiência da empresa/entidade será comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da licitante, impressos em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, nos quais esteja comprovada a experiência em planejamento ambiental e/ou manejo de UC. Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado: nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição e finalidade); local de execução dos serviços; período de realização (de dd/mm/aa a dd/mm/aa); metodologia e recursos utilizados; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

**8.2** A formação da equipe técnica será comprovada através da apresentação de cópia autenticada de diploma/certificado de graduação plena, reconhecido pelo Ministério da Educação, dos técnicos a serem pontuados. Para fins de pontuação, não implica em limitação da equipe a ser proposta pela Licitante, trata-se apenas de opção referencial para fins de classificação das propostas. A licitante deverá indicar os técnicos a serem pontuados.

**8.3** A experiência profissional da equipe técnica, será comprovada conforme especificado no Projeto Básico, devidamente assinado pelo profissional, contendo declaração de que concorda com a sua indicação pela Licitante para compor a equipe do projeto (datado e assinado pelo profissional).

#### **8.4** Avaliação da Proposta Técnica

- d) A avaliação das Propostas Técnicas apresentadas terá por base a experiência da Licitante, a experiência comprovada da equipe técnica e o projeto, conforme critérios e quadros de pontuação especificados neste item.
- e) Para avaliar os fatores, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas na Proposta Técnica apresentada pela Licitada. Não havendo clareza nas especificações das informações, estas não serão consideradas.
- f) Os aspectos a ser objeto de avaliação serão pontuados conforme Projeto básico.

#### **8.5** Classificação das Propostas:

- 4. O índice técnico (IT) será determinado mediante a divisão da pontuação da proposta em exame pela pontuação da proposta de maior pontuação técnica.
- 5. O índice de Preço (IP) será determinado mediante a divisão do menor preço entre as propostas habilitadas nesta Licitação pelo preço da proposta em exame.

A classificação das propostas dar-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = (IT \times FT) + (IP \times FP)$$

Onde:

A = Valor de Avaliação

IT = Índice Técnico

FT = Fator de Ponderação Técnica = 0,7

IP = Índice de Preço

FP = Fator de Ponderação de Preço = 0,3

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior valor de avaliação (A).

### **9. CUSTO**

**9.1** O custo total para a realização deste trabalho é de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais). Estão incluídos no custo total acima estipulado, a remuneração dos serviços prestados, os encargos sociais estabelecidos na legislação fiscal e trabalhista brasileira, bem como as despesas com locomoção, hospedagem e outras necessárias à realização dos trabalhos.

### **10. QUALIFICAÇÃO**

**10.1** Será contratado um consultor com os requisitos obrigatórios abaixo relacionados:

- 1) Formação acadêmica em Agronomia, Sociologia, Geografia ou outras disciplinas da área de ciências humanas;
- 2) Especialização ou mestrado em disciplinas da área de ciências humanas;
- 3) Experiência comprovada de 3 (três) trabalhos em elaboração de diagnósticos socioambiental, socioeconômico ou fundiário;
- 4) Experiência comprovada em elaboração de trabalhos utilizando sistemas cartográficos e técnicas de georeferenciamento;
- 5) Especialização ou mestrado em sistemas cartográficos e técnicas de georeferenciamento.

### **11. SUPERVISÃO**

**11.1** A supervisão para o acompanhamento e aprovação dos trabalhos estará a cargo do Coordenador de Criação de Unidades de Conservação – COCUC/ICMBio/MMA, Marcelo Meirelles Cavallini.

## **12. PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta deverá consignar:

**12.1** as especificações dos serviços;

**12.2** os preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

**12.2** os prazos de entrega, observado o cronograma conforme item 6;

**12.2** o prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## **13. LOCAL DO TRABALHO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**13.1** O consultor selecionado deverá trabalhar no Estado do Ceará, na área do polígono anexo à este projeto básico, localizada nos municípios de Crato, Barbalha e Missão Velha. Os produtos contratados deverão ser enviados à Coordenação de Criação de Unidades de:

Conservação – COCUC/ICMBio/MMA , localizada no:  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio**  
Coordenação de Criação de Unidades de Conservação – COCUC  
EQSW 103/104, Bloco “D”, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste  
CEP 70.670-350 Brasília – DF  
61 3341-9435

**13.2** Os produtos deverão ser entregues em estrita observância ao disposto neste projeto básico, conforme item 5, correndo por conta do CONTRATADO as despesas incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos.

**13.3** Para a aceitação será verificado o atendimento a todas as exigências e condições deste projeto básico.

**13.4** Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, o CONTRATADO deverá providenciar a reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

## **14. DEVERES DO CONTRATADO**

**14.1** Efetuar a entrega do produto, no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste projeto básico;

**14.2** Comunicar ao ICMBio, por escrito, no prazo máximo de 24h, que antecederem ao vencimento do prazo de entrega do produto, os motivos que impossibilitam o cumprimento. A não entrega de um produto dentro do prazo estipulado, sem justificativa, poderá acarretar no cancelamento do contrato, sem quaisquer ônus para a Contratante.;

**14.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto básico;

**14.4** Responsabilizar-se, integralmente, pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

**14.5** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao ICMBio;

## **15. DEVERES DA CONTRATANTE**

**15.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de

acordo com o presente documento e os termos de sua proposta;

**15.2** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste projeto básico;

**15.3** Notificar por escrito ao CONTRATADO, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**15.4** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

**15.5** Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade ocorrida quando da entrega do produto;

**15.6** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a supervisão dos produtos sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

## **16. FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Para o fiel cumprimento da contratação ora pretendida, o ICMBio indicará um servidor, que será responsável pelo recebimento dos produtos descritos neste projeto básico.

## **17. PAGAMENTO**

**17.1** Ao ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega dos produtos não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**17.2.** O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de aprovação do produto.

**17.3** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor do CONTRATADO, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **18. SANÇÕES**

**18.1** A inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

## **19. FORO**

**19.1** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b",  
torres 1,2 e 3, Brasília/DF.

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO



Fonte: Plano de Conservação do Soldadinho-do-araripe (*Antilophia Bokermanni*)

Área proposta para criação de unidade de conservação, correspondente à área crítica para conservação do soldadinho-do-araripe e dos recursos hídricos. Cotas de altitudes estabelecidas como limites inferiores da área crítica nos municípios de Missão Velha (760 m), a partir do pontal de São Felipe ( $7^{\circ} 24' 36''$  S/  $39^{\circ} 04' 57''$  W) até a divisa com Barbalha (720m) e Crato (680 m), próxima à ladeira das Guaribas ( $7^{\circ} 13' S/ 39^{\circ} 27' W$ ).



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e 3,  
Brasília/DF.

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
<b>Produto 01 – Plano de Trabalho</b>	4.000,00
<b>Produto 02 – Relatório Preliminar de Caracterização Fundiária</b>	16.000,00
<b>Produto 03 – Relatório Consolidado de Caracterização Fundiária</b>	20.000,00
<b>Total</b>	<b>40.000,00</b>



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”, torres 1,2 e 3,  
Brasília/DF.

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº  
....., sediada (endereço  
completo)....., declara, sob as  
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, de de 2013.

---

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”,  
torres 1,2 e 3, Brasília/DF.

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... , inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

Brasília/DF, de ..... de 2013

.....  
(representante legal)  
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e 3,  
Brasília/DF.

**ANEXOV**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.**

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS** do Tipo **TÉCNICA E PREÇO Nº 02/2013**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Tel. e Fax: \_\_\_\_\_

Endereço/CEP: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante  
(número da identidade ou do CPF)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”, torres 1,2 e 3,  
Brasília/DF.

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO  
CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE E**

---

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, , portadora da CI nº \_\_\_\_\_ – SSP/RS e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no DOU de \_\_\_\_\_ e Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no DOU de \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.001415/2012-44**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de consultoria por pessoa física ou jurídica, para elaborar estudo fundiário para subsidiar a criação de unidade de conservação de proteção integral, nos municípios de Crato, Barbalha e Missão Velha, no Estado do Ceará.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos da Tomada de Preços nº 02/2013 e anexos, Pro cesso nº **02070.001415/2012-44**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

O estudo fundiário deve contemplar a área do polígono, inserida no final do Termo de Referência, excetuando as porções que sobrepõem a Floresta Nacional do Araripe. As análises, quando pertinente, devem ser feitas comparativamente com a Região do Cariri, possibilitando a compreensão da situação da área de estudo em relação à região. Os dados e informações deverão ser georreferenciadas e apresentados em mapas e relatórios. Para o levantamento das coordenadas geográficas em campo deverá ser usado o GPS de navegação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Participar de até 3 reuniões na Coordenação de Criação de Unidades de Conservação/COCUC, conforme programação a ser estabelecida. Além das reuniões presenciais, poderão ser programadas reuniões via skype. A primeira reunião será realizada imediatamente após a assinatura do contrato para esclarecimentos e subsídios à elaboração de plano de trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Elaborar plano de trabalho, contendo: o procedimento ou método, estratégias operacionais, descrição da logística e cronograma de atividades para a elaboração do estudo fundiário.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caracterização fundiária da área de estudo, deve ser a partir das estratégias definidas no plano de trabalho, realizar levantamentos em campo, na área de estudo, nos cartórios de registro de imóveis e em instituições pertinentes, como: prefeitura, órgão de terras do estado, INCRA, SPU e outros, considerando:

- a) Levantamento da documentação das terras de domínio público (estadual e federal) e devolutas identificando em qual instituição estão arrecadadas; análise do percentual das terras públicas e privadas. Deve ser apresentada a malha fundiária da área de estudo com dados georreferenciados, mapas, memoriais descritivos, plantas.
- b) Caso a área de estudo esteja situada nas proximidades de projeto de assentamento, território indígena ou quilombola deverá ser levantado:

- b1) se terra indígena, qual a situação jurídica da terra (requerida, reconhecida, homologada, demarcada), acompanhada de mapas, memorial descritivo e documentação legal pertinente;

- b2) se terra quilombola, qual fase se encontra o processo de titulação da terra (certificação pela Fundação Palmares, regularização fundiária da terra junto ao INCRA, elaboração do RTID da comunidade, titulação já concluída, entre outros), acompanhada de mapas, memorial descritivo e documentação legal pertinente;

- b3) se projeto de assentamento, qual fase se encontra o projeto ou a indicação do documento legal de criação.

- c) Deverá ser justificada qualquer lacuna de informação e indicadas medidas necessárias para complementá-las.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Levantamento *in loco* dos imóveis rurais, com coleta de dados georreferenciados com uso de GPS de navegação, a serem apresentados em meio digital, arquivo em formato shapefile. Neste levantamento, acompanhado de registro fotográfico, deve constar as informações que seguem: nome do imóvel; nome do proprietário, posseiro ou arrendatário; número, localização e tamanho médio dos imóveis; benfeitorias existentes e tipo de moradia; forma de ocupação da terra; número de pessoas residentes no imóvel, ocupação e relação de trabalho; percentual do imóvel inserido na área de estudo, localizando a área de reserva legal. Além do levantamento dos imóveis rurais *in loco*, deve ser feito o levantamento em cartório para obtenção de certidão de inteiro teor ou cópia do registro dos imóveis rurais inseridos na área de estudo, com análise sobre a validade desses documentos sob a legislação notarial e registral.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Deverá ser justificada qualquer lacuna de informação e indicadas medidas necessárias para complementá-las.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser apresentados em conteúdo e linguagem compatíveis com a sua destinação, em língua portuguesa, devidamente digitados e formatados, conforme padrão a ser disponibilizado pela COCUC.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os produtos deverão ser entregues em versão preliminar digital para avaliação prévia da COCUC, que terá prazo de 15 dias úteis para se manifestar. Após a manifestação, a **CONTRATADA** deverá apresentar a versão final, onde deverão ser atendidas

as recomendações que venham a ser feitas para o aprimoramento e a melhoria do produto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A versão final da cada produto, deverá ser entregue em meio digital - nos formatos doc. pdf e shapefile compatível com o programa ArcGis - e impresso colorido, laserjet, papel A4, fonte Arial tamanho 11, no prazo máximo de 15 dias corridos após aprovação da versão preliminar pela COCUC. Em todas páginas impressas do produto apresentado deve constar a rubrica do responsável técnico pelo mesmo, com assinatura na página final. Deve ser listada a relação dos documentos de referência consultados, de acordo com as recomendações da ABNT e os quadros deverão especificar as fontes dos dados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS ESPERADOS E PRAZOS DE PAGAMENTO**

O tempo total estimado para execução deste trabalho é 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Qualquer necessidade de alteração no cronograma proposto deverá ser negociada com a Coordenação de Criação de Unidades de Conservação/ICMBio. Esta negociação deverá partir do consultor contratada, que deverá emitir um documento formal para a COCUC, solicitando alterações de prazos, justificando a necessidade e sugerindo novas datas. O quadro abaixo apresenta os produtos, etapas e respectivos prazos, além do percentual para pagamento dos honorários para cada um dos produtos.

<b>PRODUTOS</b>	<b>PRAZOS (dias corridos)</b>	<b>% A SER PAGO</b>
<b>Produto 1</b> - Plano de trabalho, conforme descrito na Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira.	Até 15 dias após a assinatura do contrato	<b>10%</b>
<b>Produto 2</b> - Relatório preliminar da caracterização fundiária abrangendo os itens A, B e C da atividade 4.3, com inclusão das cópias de documentos obtidos até então e mapas impressos em tamanho A3 ou superior.	Até 100 dias após a assinatura do contrato	<b>40%</b>
<b>Produto 3</b> – Relatório consolidado da caracterização fundiária conforme descrita na atividade 4.3, contendo cópias dos documentos obtidos em cartórios, órgãos públicos e com proprietários, se houver, além de mapas com malha fundiária, localização das benfeitorias, outros pontos de interesse e fotografias.	180 dias após a assinatura do contrato	<b>50%</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO**

O prazo para execução deste trabalho é de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado e as atividades serão realizadas conforme previsão do cronograma proposto, constante no Projeto Básico, **Anexo I** do edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DO TRABALHO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O consultor selecionado deverá trabalhar no Estado do Ceará, na área do polígono anexo ao projeto básico, localizada nos municípios de Crato, Barbalha e Missão Velha. Os produtos contratadas deverão ser enviados à Coordenação de Criação de Unidades de de:

Conservação – COCUC/ICMBio/MMA, localizada no:  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio**  
Coordenação de Criação de Unidades de Conservação – COCUC  
EQSW 103/104, Bloco “D”, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste  
CEP 70.670-350 Brasília – DF  
61 3341-9435

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os produtos deverão ser entregues em estrita observância ao disposto na Cláusula Quarta, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para a aceitação será verificado o atendimento a todas as exigências e condições do projeto básico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá providenciar a reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega do produto, no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no projeto básico;
- b) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24h, que antecederem ao vencimento do prazo de entrega do produto, os motivos que impossibilitam o cumprimento. A não entrega de um produto dentro do prazo estipulado, sem justificativa, poderá acarretar no cancelamento do contrato, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- c) Desde que autorizada pelo **CONTRATANTE**, será permitida a sub-contratação pela **CONTRATADA**, e deverá ser mantida as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos produtos contratadas, nos termos da legislação vigente;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta;
- b) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido no projeto básico;
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da entrega do produto;
- f) Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a supervisão dos produtos sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura e com eficácia após sua publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico e financeiro, contados a partir da data de aprovação do produto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica reservado ao **CONTRATANTE**, o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega dos produtos não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento efetuado com recursos da compensação ambiental deverá ser precedido da elaboração de nota técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.340/2002.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a aprovação dos trabalhos estará a cargo do Coordenador de Criação de Unidades de Conservação – COCUC/ICMBio/MMA – Marcelo Meirelles Cavallini.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o fiel cumprimento da contratação ora pretendida, o **CONTRATANTE** indicará um servidor, que será responsável pelo recebimento dos produtos descritos no Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência necessários ao processo de acompanhamento e monitoria do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais, diretamente por gestor designado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR**

O valor estimado para a execução do serviço a ser contratadas é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:  
NATUREZA DE DESPESA:  
NOTAS DE EMPENHO:  
EMITIDAS EM:**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As despesas relativas à presente contratação poderão, ainda, decorrer da implementação do art. 36 da Lei 9.985/2000, no âmbito dos recursos de compensação ambiental geridos pela Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA**

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- g) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- h) Fiança bancária;
- i) Seguro-garantia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "c" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratadas, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ela formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O **CONTRATANTE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratada.



## **CLAUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Brasília – DF,                      de                      de 2013.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**